

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1329/72

Aprovado por Deliberação

Em 27/9/1972

PROCESSO CEE N° 1542/72

INTERESSADO - WALTER JESUS CHAVEZ PAZ

ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO

Walter Jesus Chavez Paz, filho de Mario Chavez Ribeiro e Elza Paz de Chaves, nascido em Senta Orar de La Sierra, Bolívia, portador da Carteira de Estrangeiro RG 6.486.950, residente à Rua Sanasar Mardiros, n° 333-A, em Osasco requer a revalidação de estudos feitos na Bolívia afim de regularizar sua matricula no curso intensivo para Técnicos em Metalurgia, atualmente sendo ministrado no Colégio Técnico do SENAI de Osasco.

Os documentos que instruem a petição atendem as determinações da Resolução CEE n° 19/65.

O requerente fez os seguintes cursos:

- a) Curso Primário com 6 anos, na Escola Cel. "José Marel Mercado", em Santa Crus de La Sierra, Bolívia;
- b) Curso Secundário, com 6 séries, na Escola "Cástulo Chavez" em Santa Crus de La Sierra, Bolívia onde cursou Matemática (6 séries), Castelhana (3 séries), Literatura (3 séries), Ciências Naturais (6 séries), Educação Cívica (6 séries), História (6 series), Geografia (6 séries), Inglês (6 séries), Francês (6 séries), Educação Musical (5 series), Artes Plásticas (5 séries), Educação Física (6 séries), Religião (6 séries), Agropecuária (Colégio Lúcio Siles) (2 séries), Física e Química (3 séries). Filosofia (1 série).

FUNDAMENTAÇÃO

Os estudos feitos pelo requerente na Bolívia, abrangendo a duração de 12 anos, são equivalentes aos do nível de 2° grau do sistema educacional brasileiro. O currículo desenvolvido no curso secundário que completou com o diploma de "bacharel, em humanidades" é similar ao adotado no Brasil.

## CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos favoráveis à revalidação dos estudos feitos a nível de 2º grau, desde que o requerente seja aprovado em exames especiais de Português, Geografia, do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a níveis de 2º grau.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente